



ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 228/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA E RECICLA LATAS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ sob nº 22.156.351/0001-29, criada pela Lei nº 15.773, de 10 de março de 2015, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 2666, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Artur José Vieira Bruno**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 93002255146, Órgão Expedidor SSP-CE e CPF nº 156.188.703-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a Entidade Gestora **RECICLA LATAS**, doravante denominada **Recicla Latas**, inscrita no CNPJ nº 44.286.376/0001-80, com sede na Rua Humberto I, nº 220 – 5º andar – Vila Mariana, CEP: 04018-030, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **Sra. Eunice Tomoids Soares de Lima**, portadora de Identidade nº 14.855.741, Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 073.104.358-85, residente e domiciliada em São Paulo/SP, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei Federal de nº 8.666 de 1993, como consta no processo administrativo 11295234/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo visa estabelecer Cooperação Técnica e Parceria entre os partícipes para realização do **Curso de Educação à Distância (EaD) de Capacitação Técnica para Gestores Públicos**, a ser oferecido ao Governo do Estado do Ceará pela Recicla Latas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução do presente Termo, os partícipes designarão representantes que serão responsáveis pela manutenção do perfeito e permanente intercâmbio de informações necessárias à execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Este acordo será implementado através das atividades previstas no Plano de Trabalho, em anexo, aprovado em comum acordo pelos partícipes, observadas, sempre, as cláusulas e condições constantes deste Termo e da legislação vigente cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução deste Acordo, as partes se comprometem a cumprir com as responsabilidades e/ou atribuições, de comum acordo, abaixo elencadas

I- Das Obrigações da **Recicla Latas**

- a) Realizar curso de capacitação de gestores públicos com especialistas do mercado, totalmente gratuito, e adequado às necessidades alinhadas com a Secretaria de Meio Ambiente do Ceará (SEMA);
- b) Fomentar a troca de conhecimento entre a SEMA e a Recicla Latas;
- c) Apoiar o Estado do Ceará no engajamento dos gestores públicos para a temática da gestão adequada dos resíduos sólidos;
- d) Realizar ações de comunicação ressaltando esta parceria e os resultados do Curso nas redes sociais e site do Recicla Latas;
- e) Promover os Cursos e gerenciar a plataforma EaD;
- f) Promover e gerenciar cursos de capacitação presenciais, a depender da disponibilidade de datas, verba e deslocamento do time da Recicla Latas e agenda da SEMA.

II. Das Obrigações da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA

- a) Fornecer o cadastro com informações atualizadas e aplicadas ao objeto deste Termo dos municípios localizados do Estado do Ceará;
- b) Viabilizar o contato e o agendamento de reuniões com os gestores municipais responsáveis pela pauta de gerenciamento de resíduos;
- c) Contribuir com conteúdo e especificidades locais para realização do curso;
- d) Fornecer declarações e imagens, se aplicável, sobre a realização do curso para fins de divulgação e reporte ao Ministério do Meio Ambiente;
- e) Cooperar com a Recicla Latas para melhorar o alcance e os resultados das ações de comunicação supracitadas;
- f) Acessar a plataforma do Curso EaD apenas como usuária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente Acordo terá validade de 01 ano, contado da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Aditivo, celebrado entre as Partes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais litígios acerca do Termo, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela SEMA no Diário Oficial do Estado do Ceará até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer a sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93 de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Embora os Partícipes prevejam colaboração cooperativa e produtiva, cada um é independente do outro, e nada neste Acordo de Cooperação torna os Partícipes parceiros para fins jurídicos, ou permite que um Partícipe possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum Partícipe atribuirá, delegará ou subcontratará este Acordo de Cooperação a terceiros sem prévio consentimento da outra parte, e qualquer tentativa de fazê-lo sem o consentimento das partes será considerada nula.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para resolver as questões oriundas deste Acordo que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Fortaleza, 7 de DEZ de 2021


Artur José Vieira Bruno
Secretário Estadual de Meio Ambiente – SEMA


Eunice Tomáids Soares de Lima
Presidente da Recicla Latas